

ínsita no art. 312, § 1º do CPB, a fim de que seja verificado se há circunstância jurídica ou fática capaz de justificar a inocência do punido e/ou a adequação, proporcionalidade ou razoabilidade da penalidade aplicada em sede de processo administrativo disciplinar.

III – Determinar a remessa dos autos à Corregedoria de Polícia Civil para constituição de comissão revisora, com fundamento no art. 229 da Lei nº 5.810/94.

CUMPRA-SE.

Belém, 16 de Abril de 2019.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 427320

PORTARIA Nº 140/2019-DGPC/PAD/DIVERSOS

BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2019

O Delegado Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94.

CONSIDERANDO os autos do PAD instaurado por meio da Portaria nº. 010/2017-DGPC/PAD, de 05.05.2017, que apurou irregularidades atribuídas aos servidores EPC ALINNE SANTOS DE AZEVEDO e IPC ARNALDO ALVES PEREIRA;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão Processante que concluiu pela responsabilização administrativa dos servidores, sugerindo a penalidade de demissão;

CONSIDERANDO a manifestação da Consultoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1659/2018-CONJUR, de lavra do Delegado de Polícia Civil Armandinho Souza Palheta que concordou em partes com a Comissão Processante e sugeriu a aplicação da penalidade de suspensão aos servidores;

CONSIDERANDO a manifestação da então Consultora-Chefe da Consultoria Jurídica que divergiu parcialmente do Parecerista, concordando com a Comissão Processante e sugerindo a aplicação da penalidade de demissão;

CONSIDERANDO os fundamentos jurídicos constantes no despacho de julgamento da autoridade julgadora.

R E S O L V E:

I – APLICAR, com base no que dispõe o art. 88, inciso II da Lei Complementar nº 022/94, a penalidade de 60 (sessenta) dias de suspensão aos servidores EPC ALINNE SANTOS DE AZEVEDO e IPC ARNALDO ALVES PEREIRA, por transgressão ao art. 74, incisos VII e XLI da Lei Complementar nº 022/94, a qual deverá ser cumprida sem a conversão em multa;

II – Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria Geral da Polícia Civil para o devido controle e arquivo;

III – Determinar à Chefia de Gabinete que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado Geral da Polícia Civil

Protocolo: 427319

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 641/2019- DGPC/OD/DRF

DE 25 DE ABRIL DE 2019.

CONSIDERANDO A lei 5.810 de 24/01/1994 (RJU) Seção V, Artigos 145 e 149; RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 588/19 -DGPC/OD/DRF de 16./04/2019, publicado no DOE nº 33854 , publicação nº 424617 , em virtude Valor Incorreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

Delegado(a) Geral / Ordenador(a) de Despesas

Protocolo: 427314

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 81/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar a conduta do servidor, L.F.B, mat., nº 5412749, que teria, em tese, protelado a instauração de procedimento policial, dos fatos comunicados no BOP nº 142/2017.000472-7-DP Vitória do Xingu, ocorrido em 07/08/17, naquele município e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 08/03/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC GODOFREDO MARTINS BORGES – CORREGEDORIA

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 82/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o teor do relatório do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil, no qual consta que policiais civis lotados na UIPP Santa Maria do Pará, estariam, em tese, sendo expostos à situações desagradáveis no ambiente de trabalho e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 13/03/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA – CASTANHAL À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 83/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar o teor do relato junto ao Disque Direitos Humanos, no qual consta que o servidor W.S.V., mat., nº 54185458, teria, em tese, exigido e recebido certa quantia em dinheiro a pretexto de não apresentar à delegacia de polícia o nacional conhecido por Diego, acusado de assalto à banco, fato ocorrido nesta capital e demais fatos conexos, conforme Despacho/CCRM/CGPC de 27/02/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC REGINA MARCIA RAIOL LIMA - CORREGEDORIA - COMISSÕES DE PAD À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 84/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as declarações do nacional Emanuel Carvalho Machado, por ocasião da audiência de custódia, nos autos do IPL/FLG 00033/2018.100173-4-Divisão Estadual de Narcóticos/PA, acusou policiais civis, de terem, em tese, agido com arbitrariedades, no momento de sua prisão, fato ocorrido no município de Paragominas em 16/01/19 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 26/02/19 e anexos.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência do Delegado abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC RODRIGO VENOSO ZAMBARDINO - CORREGEDORIA - COORDENADORIA DO INTERIOR

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 85/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do falecimento e óbito de Sandro Moreti Alves Marçal, em tese, por oposição à intervenção policial, fato ocorrido em 19/05/17, no município de Curuçá, consoante o BOP nº 119/2017.000585-5, o que ensejou a instauração do IPL nº 119/2017.0000140-5 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 04/04/19.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC JANAINA CEDRAN BERGAMINI DE OLIVEIRA - CORREGEDORIA – CASTANHAL

À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA Nº 86/2019-AAI/GAB/CORREGEPOL DE 15/04/2019

CONSIDERANDO: a necessidade de apurar as circunstâncias do falecimento e óbito de Adriano Viana Guimarães, em tese, por oposição à intervenção policial, fato ocorrido em 22/03/19, no município de Redenção, consoante o BOP nº 73/2019.001292-0, o que ensejou a instauração do IPL nº 73/2019.000174-3 e demais fatos conexos, conforme Despacho/COINT/CGPC de 08/04/19.

CONSIDERANDO: que fatos dessa natureza devem ser apurados, visando o completo esclarecimento dos fatos comunicados.

RESOLVE: Determinar a instauração de Apuração Administrativa Interna sob a presidência da Delegada abaixo, para que no prazo de 30(trinta) dias proceda a apuração.

DPC VIVIANE CARVALHO FLORES SILVA - CORREGEDORIA – REDENÇÃO À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAIMUNDO BENASSULY MAUES JUNIOR

Corregedor Geral da Polícia Civil